PROJETO DE LEI Nº 40 / 2018

Dispõe sobre o uso de espaços públicos para publicidade para divulgação de campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal deverá acrescentar em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Pará de Minas, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2º – A campanha educativa deverá ser feita por meio das formas adotadas pelo município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, devendo os materiais de publicidade serem afixados em locais com boa visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º – A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de abril de 2018.

Daniel de Melo Oliveira
Vereador Daniel de Melo Oliveira

Justificativa: A violência contra a mulher, infelizmente, é uma triste realidade na história da humanidade. É um grave problema que precisa ser enfrentado e erradicado por meio de uma verdadeira "força tarefa" a ser realizada por toda a sociedade.

Tal violência foi popularmente batizada de feminicídio e, segundo a comissão da mulher no Congresso Nacional, a expressão abaixo define melhor esta violência:

"O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como detruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante." Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).

Por estar enraizada em questões históricas e culturais, faz-se necessário discutir, entender e mudar esse quadro caótico a fim de se estancar esse flagelo que atinge todas as

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 731
Data: 20/04/2018 Horário: 09:07
Legislativo -

camadas sociais, rompendo o silêncio que acoberta tantas atrocidades cometidas no seio do lar.

Tematizar esse tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois, sendo esses lugares de grande movimentação de pessoas, ao promover o debate e desenvolver açõe preventivas e educativas voltadas à questão, inclusive com campanha publicitária nesses ambientes, esperamos ajudar a dar um largo passo na visibilidade, enfrentamento e superação do problema. É perceptível que em grande parte da comunidade, notadamente nas classes menos favorecidas, a dureza do cotidiano é transportada, sem barreiras, para a instituição família, como é o caso da violência doméstica.

Um projeto de caráter educativo e com o objetivo de combater a prática de qualquer tipo de violência, bem como de incentivar a denúncia de toda e qualquer agressão, estimula a participação popular.

Aprovado este projeto, o poder executivo usará os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas para divulgar a campanha proposta no projeto, que será feita utilizando-se de materiais de publicidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido projeto de lei.